



Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 - 2016

OF. GAB. Nº. 232/2015

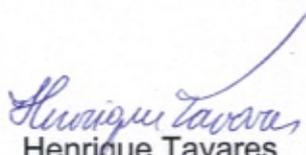
Guaíba, 8 de abril de 2015

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, momento em que apresentamos o **Projeto de Lei 024/2015**, que objetiva corrigir articulação da Lei Nº 3.241/14, submetendo-o à apreciação dos senhores vereadores e ao trâmite legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento e sempre contando com o apoio desta Colenda Câmara, despedimo-nos,

Atenciosamente.


Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Luis Ernani Ferreira Alves
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 - 2016

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DO
PROJETO DE LEI Nº. 024/2015**

Senhoras e senhores vereadores

O Projeto de Lei que ora examinam trata de corrigir a articulação (artigos) da Lei Nº. 3.241/2014 (**Cria o Fundo Municipal do Idoso de Guaíba -- FUMIG**). A correção se faz necessária e atende solicitação desta Casa Legislativa, conforme seu Ofício Gab. Nº. 017/2015, emitido em 11 de março deste ano de 2015, onde aponta o equívoco e solicita que se promova a adequação.

Na ocasião da tramitação do Projeto de Lei Nº. 125/2014 (gerou a Lei que ora se quer corrigir), a Câmara Municipal alterou a redação original do projeto, portanto, houve REDAÇÃO FINAL.

Entretanto, a REDAÇÃO FINAL que foi enviada ao Executivo para sanção **repetiu no Parágrafo único o texto contido no Art. 2º**. A REDAÇÃO FINAL apresenta ainda outro equívoco, ao mudar (suprimir) o texto do Art. 2º do P.L. original, que tratava do órgão que administraria o FUMIG (Secr. Municipal de Assistência Social). Ao Executivo Municipal não restava alternativa senão sancionar, vez que vetá-lo implicaria em ausência de lei específica para tratar de tema desta importância, além das conseqüências decorrentes da lacuna, como na Lei Orçamentária e/ou adequação legal de convênio com a União, por exemplo.

Desta forma, o presente projeto de lei visa adequar juridicamente o texto da Lei. Registra-se que a Lei 3.241/14 foi sancionada em dezembro de 2014, e o feixe de cópias do Legislativo foi enviado à Câmara em 15 de janeiro de 2015. Portanto, está em vigência há aproximadamente 90 dias. Grifa-se que somente uma lei tem o condão de alterar outra lei, mesmo no presente caso.


Henrique Tavares
Prefeito Municipal

PLE 024/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003217 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5284F4BB6E8818AC00A24202818A00E8





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 - 2016

PROJETO DE LEI Nº. 024/2015.

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Nº. 3.241, de 22 de dezembro de 2014 e ao seu Parágrafo único.

Art. 1º Altera o Art. 2º da Lei Nº. 3.241, de 22 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e por este órgão será administrado.”

(NR)

Art. 2º Altera o Parágrafo único do Art. 2º da Lei Nº. 3.241, de 22 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

“Parágrafo único. A liberação de recursos do Fundo Municipal do Idoso poderá ser efetuada somente após deliberação do Conselho Municipal do Idoso de Guaíba e mediante parecer favorável.”

(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

PLE 024/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003217 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5284F4BB6E8818AC00A24202818A00E8

